

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O prazo de duração do presente contrato é indeterminado, e sua validade é enquanto a empresa concessionária manter as atividades descritas neste instrumento. .

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE O presente contrato tem por finalidade a construção de uma Usina Termoelétrica de Resíduos Florestais por parte da Concessionária, e conseqüentemente, a geração de novos empregos no Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO O Concessionário obriga-se: 1- caso queira fazer jus a isenção do artigo 3º ,inciso I, alínea "a", "b" e "c" da Lei nº 197/93, deverá comprovar o numero de empregados; 2- ao pagamento dos tributos e taxas federais e estaduais, como contas de água, luz, telefone, pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como todas as despesas decorrentes deste contrato; 3- a conservar, durante a vigência do contrato, o destino e a finalidade da fração de terras cedida,de acordo com a descrição do imóvel; 4- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como ao seus registros contábeis; 5- atender no prazo máximo de (05) dias, as determinações do concedente, decorrentes de seu poder de fiscalização; 6- zelar pela preservação do meio ambiente; 7- apresentar anualmente a Prefeitura Municipal cópia da RAIS; 8- remeter ao concedente cópias de todos os contratos de trabalhos realizados; 9- informar ao concedente, anualmente, o balanço contábil da empresa; 10- responsabilizar-se pela obtenção das licenças necessárias, junto os órgãos governamentais, para o funcionamento de seu empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÃO DO CONCEDENTE O Concedente obriga-se: 1- ressalvadas as hipóteses de interesse publico, devidamente justificado, a cumprir com os prazos e condições estabelecidas neste contrato, comprometendo-se a garantir o uso pacifico do imóvel cedido, durante a vigência deste instrumento. 2- fiscalizar a execução do contrato de concessão de uso; 3- notificar o Concessionário para que cumpra as cláusulas e condições deste contrato; 4- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; 5- extinguir o contrato, unilateralmente ou bilateralmente, nas hipóteses legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS O concessionário somente poderá pedir a isenção dos tributos municipais, prevista no artigo 3º, inciso I,alíneas "a", "b" e "c" da lei nº 197/93, alterada pela lei 301/95, após a comprovação do número de empregados de que trata o citado dispositivo legal.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO O concedente poderá fiscalizar, por todos os meios legais necessários, o cumprimento de meios legais necessários, o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUB-ROGAÇÃO É vedada a sub-rogação, a qualquer título, dos direitos conferidos ao concessionário, podendo este sub-contratar terceiros diversos para a realização de atividades que vão integrar o seu objetivo social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO A concessão de uso de que trata este contrato ficara extinta nos seguintes casos: 1- advento do termo contratual; 2- rescisão; 3- anulação; 4- falência ou extinção da empresa concessionária; 5- rescisão administrativa por interesse publico. Parágrafo único – Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do objeto de concessão pelo Poder Concedente, respeitado o prazo constante na cláusula décimaquinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO A inexecução comprovada total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do Poder Concedente, a declaração da rescisão da concessão ou aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais das normas convencionadas entre as partes. §1º- A rescisão da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando: I- o objeto, da concessão, estiver sendo conflitante com os termos deste Contrato; II- a concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; III- a concessionária paralisar suas atividades por um prazo superior de 180 (cento e oitenta) dias ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes do caso fortuito ou força maior; IV- a concessionária perder comprovadamente as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a execução de sua atividade; V- a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; VI- a concessionária não atender a notificação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação de serviço; VII- a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais;e, VIII- a concessionária transferir a concessão a terceiros sem autorização do município. § 2º- A declaração da rescisão unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa. § 3º- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observando os termos contratuais. § 4º- Comprovada a inadimplência em processo administrativo, a rescisão será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de qualquer indenização. § 5º- Declarada a rescisão, não resultará, para o Poder

Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária. § 6º- O presente contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante processo administrativo ou ação judicial. § 7º- Na hipótese prevista no caput desta cláusula, as atividades prestadas pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CADUCIDADE A concessão caducará se os serviços da construção não forem iniciados no prazo de sessenta(60) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente Contrato, especialmente, nos casos omissos é regido pela Lei nº 8.666/93 e das alterações subseqüentes.

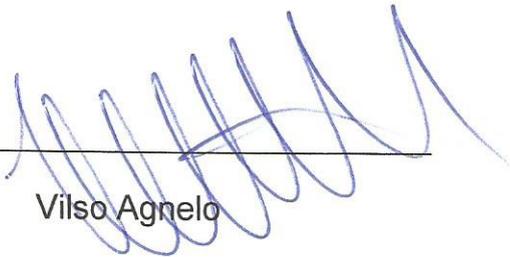
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BENFEITORIAS O concessionário no prazo de cento e vinte (120) dias, após a data da extinção deste contrato, caso não seja autorizado sua prorrogação, deverá providenciar no levantamento das benfeitorias construídas no local, sem direito de retenção ou indenização de qualquer natureza, obrigando-se a devolver o imóvel objeto deste contrato nas condições em que o recebeu. § 1º- Ultrapassado o prazo que trata o caput desta cláusula, por cada dia de atraso na devolução do imóvel pelo concessionário, incidirá uma multa correspondente a três (03) VRMs (valor de referencia Municipal). § 2º- Caso o levantamento ou a remoção da(s) benfeitoria(s) implique na destruição da substancia do bem, e não havendo interesse do concessionário no seu aproveitamento, o concedente, havendo interesse público, poderá mediante a previa autorização legislativa e avaliação, incorpora-lo a seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO O concessionário reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piratini para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forme, juntamente com as testemunhas legais e instrumentárias.

Piratini, 14 de abril de 2015.



Vilso Agnelo

Prefeito Municipal de Piratini

Emídio Fernandes de Carvalho Neto

Piratini Energia S.A. Diretor

Luciana Alexandre Koblitz

Piratini Energia S.A. Diretora